

Editorial

18 de junho

Dia Nacional do Químico

Em 18 de junho de 2006 aconteceu o 50º aniversário da promulgação pelo então Presidente da República, Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, da Lei nº. 2.800 que criou o Conselho Federal de Química e os Conselhos Regionais.

Ela representou na época o grito de liberdade de uma profissão na qual muitas outras categorias atuavam indiscriminadamente; é para os profissionais da Química em vários níveis, a Lei Áurea há tanto ansiada.

Toda legislação anterior sobre a matéria foi consolidada pela incorporação do Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, pela inclusão do Título III, Capítulo I, Seção XVIII desse Decreto-Lei, subordinando-o à Lei nº. 2.800.

A regulamentação da Lei nº. 2.800/56 pelo Decreto nº. 85.877, de 07 de abril de 1981, tornou claros os objetivos da nossa legislação, embora ainda indústrias e alguns profissionais tentem negá-lo.

Lentamente, com muito esforço, é verdade, avançamos para alcançar aquilo que de direito pertence à mais eclética das profissões.

A todos os profissionais da Química, as nossas congratulações pelo nosso dia.



Fluorescência dos Minerais. Considerações sobre o fenômeno na pg.3

Conselhos Profissionais: Fiscalização e Contribuições. Entenda a polêmica na pg.4

CFQ define atribuições de formandos.Saiba mais na pg. 3

Comemoração do Dia do Químico em Curitiba. Veja como foi na pg.5

Alimentos e medicamentos. Misturas que devemos evitar. Conheça na pg.6



Serviço Público Federal

**Conselho Regional
de Química
9ª Região - Paraná**

Rua Monsenhor Celso, 225,
5º andar, conjunto 501/2,
6º andar, conjunto 601/2
Caixa Postal 506
Fone: (41) 3224-6863
Fax: (41) 3233-7401
CEP 80010-150
Endereços eletrônicos:
www.crq9.org.br
crq9@crq9.org.br

**Diretoria
Presidente**

EQ Alsedo Leprevost

Vice-Presidente

EQ Dilermando Brito Filho

Secretário

EQ Daniel Gonçalves

Tesoureiro

EQ Rolf Eugênio Fischer

Quadro de Conselheiros

a) Representantes de Escolas

CONSELHEIROS:

EQ Carlos de Barros Júnior

LQ Milton Faccione

SUPLENTE:

BQ Dimas A. Morozin Zaia

EQ Mônica Beatriz Kolicheski

b) Repr. de Sind. e Assoc.

CONSELHEIROS

EQ Rolf Eugênio Fischer

EQ Dilermando Brito Filho

EQ Daniel Gonçalves

BQ Fumio Takahashi

QI Andréa Cristina Delgado
Piluski

TQ Carlos Alberto Molkenhain

EQ João Batista C. Chiocca

SUPLENTE:

BQ Edward Borgo

TQ Dalvir Lourival Wastner

EQ Walter Kugler

Jornalista Responsável

Sonia Bittencourt R.N. Wolff
MTB 2025/08/14v

Diagramação/Impressão

Via Laser Gráfica & Editora
Tragem: 8.000 exemplares

A SELEÇÃO QUE PODEMOS ESCOLHER

Quem é brasileiro e viveu os áureos tempos do nosso futebol, do futebol-arte, da seleção canarinho e vibrou no ritmo dos "noventa milhões em ação, pra frente Brasil, salve a Seleção", a Copa do Mundo 2006 foi uma decepção total.

Uma equipe de atletas muito bem assessorada e treinada e principalmente bem paga foi convocada para nos representar e ao nosso país, mas não conseguiu trazer a tão sonhada taça do "hexa" para casa.

O técnico que mora no coração de todo torcedor brasileiro apresentou mil e uma versões para a derrota...

Se tivéssemos sido ouvidos seria diferente?

Nunca vamos saber por que este direito de escolha não é nosso, e graças a Deus, se a Seleção ganha ou perde, no fundo, no fundo isto não interfere tanto em nosso dia-a-dia.

Ficar remoendo isto além de pura perda de tempo não leva a nada.

Se ficou na vontade a chance de interferir, de mexer naquele time, po-

dem nos dar por contentes. Teremos a oportunidade de fazer uma escolha maior ainda, afinal as eleições gerais de 2006 estão se aproximando e no dia 1º de outubro (e/ou 29 de outubro se houver segundo turno para a escolha de um presidente e governadores).

A decisão será nossa, nós, o povo brasileiro decidiremos quais serão os nossos representantes nos cargos de presidente da República, governadores, senadores, deputados federais e deputados estaduais.

Vamos então escolher bem esta seleção e fazer valer o nosso voto lembrando que seremos co-responsáveis pelos atos desses senhores e senhoras a quem daremos poder político.

As conseqüências de uma má escolha nesta "seleção" sem dúvida serão bem maiores do que a decepção que tivemos com a da Copa do Mundo.

Faça a escolha certa, a escolha pensada e analisada de acordo com o que você tem certeza que será o melhor para o seu estado e o seu país.



**Cada gota contribui para preencher o conteúdo.
Lembre disto quando for exercer seu direito ao voto.**

A FLUORESCÊNCIA DOS MINERAIS

EQ Alsedo Leprevost

Os raios ultravioletas produzem em certos minerais a intensificação ou a diminuição de sua própria luz (fenômeno denominado de fluorescência) e esta emissão de "luz fria" tornou-se de incalculável valor na pesquisa e identificação de minerais e minérios.

Estes raios, também conhecidos como "radiações obscuras" ou "luz negra", encontram uma posição técnica bem definida nas ciências minerais, sendo o ramo que trata das relações existentes entre as radiações ultravioletas, e outras, e os minerais, conhecido como fluoroquímica mineral.

Apenas uns poucos minerais importantes e econômicos fluorescem, daí, porque, a conveniência da aplicação, apesar da simplicidade, deste agente auxiliar, em muitas fases da pesquisa e do beneficiamento de minerais e minérios, como a prospecção, mineração, classificação, separação, moagem, etc.

A causa da fluorescência em muitos minerais é devida a algumas impurezas. Por exemplo, a maioria das espécies de calcita não fluoresce, porém se houver uma pequena quantidade de manganês, este agirá como ativador e fará com que a calcita fluoresça vermelho. O matiz e o brilho da cor variam de acordo com a porcentagem presente de manganês. A calcita de Franklin,

New Jersey, apresenta fluorescência quando há de 1 a 5% de Mn, sendo que o efeito mais brilhante aparece aos 3,5%. Maior ou menor quantidade não agirá como ativador, não havendo variação na fluorescência.

Os sais de urânio, presentes em muitas rochas, podem ter efeito de ativadores, porém, em tais casos a fluorescência será verde ou verde-esmeralda.

Há muitos exemplos, nos quais é difícil determinar a causa da fluorescência mineral. Nem todos os ativadores foram ainda identificados. Em alguns casos, a fluorescência pode ser motivada por um arranjo molecular variável ou então por uma cristalização peculiar.

O efeito total da fluorescência mineral é de conhecimento muito recente, de forma que, somente em poucos casos há respostas para o que seja realmente este efeito da luz ultravioleta. Um mineral pode ser denominado como fluorescente, enquanto que, atualmente, a parte fluorescente pode ser apenas uma camada de natureza fluorescente, ou então que um mineral suscetível possa estar presente como uma mistura ou como inclusões disseminadas pela massa.

As espécies minerais de uma localidade podem fluorescer, enquanto que idênticas espécie em outros locais não fluorescem. Po-

dem ocorrer, também, variações em minerais da mesma região. Entretanto, as características gerais são, comumente, as mesmas.

Alguns elementos das terras raras e outros de elevado peso atômico produzem fluorescência de um relativo alto grau de brilho em bases inertes, mesmo em diminutas quantidades, embora os seus minerais não apresentem fluorescência, e isto é especialmente verdadeiro para os sais de urânio. Uma quantidade como 0,2 micrograma de níquel, no sulfeto de zinco (contendo cobre e fósforo, como impurezas), reduz apreciavelmente a emissão característica. O cobre está universalmente presente como um ativador no sulfeto de zinco.

O túlio, no fluoreto de sódio, produz uma fluorescência amarela, enquanto que, no óxido de cálcio, tem uma reação fluorescente ligeiramente diferente.

O európio, presente na pérola de fósforo fluoresce com uma cor vermelho-escura. A presença de sais de urânio na pérola causa uma fluorescência amarelo-limão intensa. Isto acontece, particularmente, nas pérolas de fluoreto de sódio ou de potássio, em fio de platina. Os ensaios da pérola de bórax podem, também, ser usados, porém não são tão satisfatórios como aqueles obtidos nas pérolas dos fluoretos.

CFQ DEFINE ATRIBUIÇÕES DE FORMANDOS

As Resoluções Normativas do CFQ e a legislação correlata determinam que o formando de um curso seja ele qual for, tenha suas atribuições restritas ao título constante no diploma.

O CFQ, em virtude da ple-

tora de cursos os mais diversos, com currículos diferenciados uns dos outros, embora com nomes semelhantes, determinou que apesar de classificar os cursos, não pode mais admitir a aplicação de atribuições conforme a RN nº. 36.

Devem assim, os formandos, para conhecer a área de trabalho, requerer pessoalmente ao CFQ instruindo inclusive com cópia do currículo, para tornar possível, frente ao mesmo, classificar e definir as atribuições de cada um.

CONSELHOS PROFISSIONAIS: FISCALIZAÇÃO E CONTRIBUIÇÕES

Em um país "atormentado" por escândalos e "pilhado" por grupos que pretendem uma eternização no poder, felizmente a Sociedade Civil possui "armas" para combater os desmandos, a corrupção e buscar voltar aos "eixos", ainda que haja torcida contra, como sói acontecer. Porém, diversamente dos eventos esportivos em que os "adversários" vencem e se consagram, no campo institucional, se houver "derrota" esta será creditada aos cidadãos, em última análise.

Tal cenário pode ocorrer tanto na saúde, educação, segurança, setor de empregos, bem como nas relações familiares, muitas vezes deterioradas devido a fatores que envolvem a estrutura social, a política e as instituições.

Nesse 'emaranhado', os Conselhos Profissionais surgiram não somente como entidades voltadas a habilitar o cidadão a desempenhar determinadas profissões, através do registro e reconhecimento da capacitação profissional com a expedição da respectiva cédula de identidade profissional. Contudo, os Conselhos Federais e Regionais das mais diversas profissões possuem prioritariamente como função delegada pela União a fiscalização do exercício profissional tanto de pessoas físicas (profissionais da área) quanto de pessoas jurídicas (empresas cuja atividade estiver vinculada a um determinado Conselho) para que se possa preservar tanto a qualidade quanto a execução das tarefas e serviços ofertados à coletividade. Desde o processo industrial até a garantia da comercialização de um produto, por exemplo, compete ao denominado "Responsável Técnico" efetivamente acompanhar e

trabalhar para que o destinatário final (consumidor) possa receber bens e serviços com a garantia de efetividade e excelência exigidos.

Neste contexto, os profissionais e as empresas que se vinculam aos Conselhos Profissionais das mais diversas categorias devem recolher uma contribuição anual obrigatória para que os Conselhos possam se manter, já que estes não possuem qualquer subvenção estatal, apesar de deterem uma condição autárquica, sendo considerados como "autarquias corporativas". As ditas "anuidades" são cobradas atualmente com fundamento na Lei nº. 11.000, de 15/12/2004 que, em seu artigo 2º dispõe: "Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho."

Com suporte jurídico na referida Lei nº. 11.000/2004, no caso específico dos Conselhos Regionais de Química, o Egrégio Conselho Federal de Química instituiu a Resolução Normativa nº. 200, de 25/11/2005. Através dela foram fixadas as anuidades para o exercício de 2006 os quais serviram como parâmetro para a cobrança dos valores e apoiou a atuação do Conselho Regional de Química da Nona Região, sempre atendendo às regras estabelecidas e respaldando sua ação administrativa no Ordeamento Jurídico.

Lamenta-se, no entanto, que nem todos os filiados (em especial pessoas jurídicas e alguns "representantes sindicais") tenham se "conformado" com a existência de autorização legal para que o

Conselho Federal de Química pudesse ajustar os valores das anuidades relativos ao exercício de 2006 nos moldes praticados pela Resolução Normativa nº. 200/2005. Buscaram a via judicial ainda que tal seja facultado pela Constituição Federal para distorcer os fatos e pleitear uma drástica redução nos valores estabelecidos, usando critérios estatuidos em legislação já revogada e deixando de se ater à Lei nº. 11.000/2004. Isto apenas fragiliza a relação entre Conselho Profissional e Empresas, culminando com conseqüências desagradáveis para a sociedade como um todo e deixando nas "entrelinhas" de tal atuação um ranço de enfraquecimento dos Conselhos Profissionais, o que é inadmissível no atual contexto, diante do importante papel que representam tais entidades.

Esperam, com sinceridade, os Conselhos Profissionais que o Poder Judiciário seja sensível à observância de autorização legal para a fixação dos valores de anuidades do exercício de 2006, em ações que tramitam quer em Primeira quanto em Segunda Instância. Isto permitirá que a fiscalização do exercício profissional não seja afetada ou mesmo anulada em decorrência da insensatez de alguns poucos que, sob o manto da busca de um "direito" pretendem afastar os "obstáculos" sólidos que visam proteger a coletividade desde o processo produtivo até a entrega dos bens e o desempenho da execução dos serviços.

Que a lucidez triunfe acima dos interesses particulares a fim de que a legislação seja respeitada. Afinal, vivermos em um País pretensamente obediente ao Estado de Direito!

A Diretoria do CRQ-IX

RENOVAR PARA NÃO FALTAR BIOENERGIA E BIODIESEL

Para comemorar o Dia Nacional do Químico (18 de junho) e também o jubileu de ouro (50 anos) do sistema Conselho Federal de Química/Conselhos Regionais de Química o Conselho Regional de Química-9ª região - Paraná promoveu no dia 23 de junho em Curitiba duas palestras gratuitas para profissionais e alunos da área.

Cento e setenta pessoas compareceram e ao evento aberto pelo presidente do CRQ-IX engenheiro químico Alsedo Leprevost. Na sequência aconteceu a palestra sobre bioenergia proferida pelo deputado Rafael Greca de Macedo (PMDB), sendo apresentado em seguida o tema biodiesel pelo professor e doutor Nei Hansen de Almeida.

FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA

"A energia dita a posição de mando na terra. Quem tiver biocombustível terá futuro" - com estas palavras o deputado Rafael Greca de Macedo chamou a atenção dos profissionais e estudantes da área da Química, salientando que a bioenergia "é o tema do futuro para a profissão".

Se levarmos em consideração que o mundo é movido por uma fonte de energia finita, como o

petróleo, que demora cerca de 4000 anos para se formar, podemos avaliar a importância do estudo e da busca por fontes energéticas renováveis.

Fica clara a necessidade quando lembramos que com a promulgação da Lei nº. 11.097, de 13 de janeiro de 2005, em qualquer parte do território nacional é obrigatória a adição de um percentual mínimo de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor (de 5% oito anos após a publicação da referida lei, havendo um percentual obrigatório intermediário de 2% três anos após a publicação da mesma).

Entusiasta e estudioso do assunto, o deputado Rafael Greca é autor do Projeto de Lei nº. 375/2005 que institui o programa de produção do biodiesel paranaense. Seu projeto privilegia a produção de combustível a partir do bagaço e palha da cana de açúcar, por nós chamado de "Diesel doce", já desenvolvida no interior do Estado, e que conforme o deputado pode mudar o perfil energético do Brasil e do mundo.

Segundo ele, "o biodiesel doce custará menos que os biodiesel de comestíveis, o álcool e a gasolina, com custo final estimado em US\$ 0,25 por litro, ou R\$ 0,70/litro."

Outro exemplo de que no Paraná o estudo de energias renováveis é levado a sério foi apresentado no

evento pelo professor Nei Hansen de Almeida, diretor e líder da equipe do curso de Engenharia Química da Pontifícia Universidade Católica do Paraná que está produzindo biodiesel à base de óleo de soja usado (óleo de cozinha).

Segundo o professor o biodiesel é produzido através do processo de "Transesterificação" e está sendo testado num trator na fazenda experimental Gralha Azul, no município curitibano de Fazenda Rio Grande. O motor - disse ele - não precisou passar por qualquer modificação, adaptando-se bem à mistura de 10% de biodiesel e 90% de diesel comum que é denominada B10.

Para o presidente do CRQ-IX engenheiro químico Alsedo Leprevost, eventos como o do dia 23 mostram aos profissionais e estudantes da Química que as energias renováveis precisam ser tratadas com a importância que merecem ter na conjuntura mundial atual. Com elas - disse o professor Leprevost - além de anularmos a "petrodependência", estaremos criando fontes de desenvolvimento econômico privilegiando os interesses e o bem-estar da população, reduzindo a poluição ambiental, gerando fontes de empregos e promovendo assim a inclusão social.



Professor e doutor Nei Hansen de Almeida, deputado Rafael Greca de Macedo (PMDB) e o presidente do CRQ-IX engenheiro químico Alsedo Leprevost.

O seu trabalho pelo monitoramento ambiental tem um parceiro à altura.



A Divisão Ambiental do Frischmann Aisengart oferece tecnologia para o monitoramento e controle da qualidade da água, do solo e do ar, com a excelência do laboratório mais tradicional do Paraná.

Análises: água, efluentes em geral, solo e ar.



DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
Rua Ângelo Sampaio, 1357,
Batel, Curitiba - PR
Informações: (41) 3340-8300
comercial@labfa.com.br
www.labfa.com.br

CURSO EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES

Com o objetivo de garantir a qualidade dos produtos saneantes produzidos e atualizar os profissionais responsáveis técnicos em relação às Boas Práticas de Fabricação de Produtos Saneantes Domissanitários (formicidas, raticidas, água sanitária, detergente, sabão em pó, cera, entre outros), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em parceria com as Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal

e o Conselho Regional de Química estarão promovendo o Curso em Boas Práticas de Fabricação de Produtos Saneantes, nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2006.

Serão abordados assuntos referentes à estrutura física (layout e fluxo de produtos e funcionários), Responsabilidade Técnica, Autorização de Funcionamento, Registro e Notificação de produtos, Rotulagem, Estudo de Estabilidade, Procedimentos Operacionais

Padrão (POP), Fórmula Padrão, Ordem de Fabricação, Controle de Qualidade físico-químico e microbiológico, Garantia da Qualidade, Especificações de Matérias Primas e Produto Acabado.

A sua participação é muito importante! A inscrição será gratuita e as vagas serão limitadas. Para maiores informações entrar em contato com a Secretaria Estadual de Saúde através do telefone (41) 3330-4500, Gilberto Maia.

ANUNCIE NO INFORMATIVO DO CRQ-IX

Apresente seu produto para empresas e profissionais da área química.

Informações: (41) 3224-6863.

Remetente

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ
Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º, 6º e 10º Andar - Caixa postal 506
CEP 80010-150 - Curitiba - PR - crq9@crq9.org.br